

## O PROBLEMA DA JUSTIFICAÇÃO MORAL EM JOHN RAWLS

**GARCIA, Camila Kramm<sup>1</sup>; SILVEIRA, Denis Coitinho<sup>2</sup>**

<sup>1</sup> Universidade Federal de Pelotas - Filosofia; <sup>2</sup> Universidade Federal de Pelotas, ISP.  
deniscoitinhosilveira@gmail.com.

### 1 INTRODUÇÃO

O tema desta pesquisa é o problema de justificação em filosofia moral. O objetivo é analisar o modelo de justificação moral apresentado por John Rawls a partir de sua teoria da justiça como equidade desenvolvida nas obras *A Theory of Justice (TJ)*, *Political Liberalism (PL)*, *The Law of Peoples (LP)*, *Justice as Fairness: A Restatement (JF)*, *Collected Papers (CP)*, *Lectures on the History of Moral Philosophy (LHMPH)*, *Lectures on the History of Political Philosophy (LHPPH)*.

A intenção principal é analisar de que forma o construtivismo político desenvolvido por Rawls encara esse problema, de que modo ele oferece uma alternativa à tradicional disputa entre realistas e antirrealistas morais. Os realistas morais afirmam que há fatos morais a partir dos quais a moralidade pode ser fundamentada. Os antirrealistas, ao contrário, sustentam que não há tais fatos, e que, por conseguinte, a moralidade não pode ser fundamentada, isto é, não é objetiva. Esta pesquisa, partindo da interpretação de que Rawls não aceita nenhuma dessas duas teses, pretende investigar de que modo o construtivismo político insere-se nesse debate.

Rawls desenvolve uma teoria que cria um contraponto entre essas duas posições metaéticas inconciliáveis, devido à categoria de equilíbrio reflexivo, que tem como objetivo alcançar o chamado “sistema coerente de crenças”.

O equilíbrio reflexivo utiliza os conceitos de “coerência” e “razoável” em contraposição ao de “verdade”, possibilitando, assim, um argumento em favor da objetividade moral que rejeita tanto os pressupostos metafísicos do realismo quanto a tese antirrealista de que a moralidade é subjetiva e relativa.

Dado esse contexto, a presente pesquisa parte da análise do seguinte problema: como responder ao cético, e oferecer uma concepção de justiça objetiva, sem recorrer a conceitos epistêmicos? Em outras palavras, como justificar a moralidade num contexto pós-metafísico, em que, juntamente com o desejo de oferecer uma resposta ao ceticismo moral, há a impossibilidade teórica e prática de uma fundamentação absoluta?

Esta pesquisa almeja mostrar como essas perguntas são respondidas por Rawls. Identifica-se que a categoria de *equilíbrio reflexivo* desempenha um papel central nas obras de Rawls. Interpretando-a como uma representação unitária do projeto justificacional rawlseano, e relacionando-a com as outras categorias rawlseanas (posição original, consenso sobreposto, razão pública e o conceito de razoabilidade), é possível perceber um procedimento de justificação coerentista e pragmatista que recorre a uma “verdade” intersubjetiva como o padrão de correção objetivo para a moralidade.

### 2 METODOLOGIA (MATERIAL E MÉTODOS)

A metodologia consiste em uma pesquisa bibliográfica das obras de Rawls (*TJ*, *PL*, *LP*, *JF*, *CP*, *LHMPH*, *LHPPH*) e seus principais comentadores, tais

como Freeman, Daniels, Pogge, Audard e O'Neill; além disso, pesquisa-se textos fundamentais sobre epistemologia moral, de autores como Brink, Smith e Audi, a fim de situar a teoria rawlseana no debate sobre a justificação moral.

As leituras tiveram o objetivo de produzir fichamentos, resumos e sínteses, para produzir textos explicativos que elucidem o problema em questão. A finalidade última é relacionar a interpretação desta pesquisa com as outras interpretações da literatura especializada, a fim de contextualizar o problema filosófico estudado com o universo teórico do qual ele faz parte.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Rawls, com o objetivo de elaborar um sistema que sobrepusesse tanto os pressupostos metafísicos do realismo quanto a tese antirrealista de que a moralidade é subjetiva e relativa, ofereceu uma alternativa à tradicional disputa.

Desenvolveu um sistema de justificação moral que consiste em uma situação contratual hipotética, chamada de Posição Original (*Original Position*). A forma como Rawls constrói a Posição Original e as condições nas quais uma decisão é tomada parte de premissas genéricas e amplamente aceitas. Essa aceitação das premissas é, segundo Rawls, objeto de consenso na cultura política de sociedades democráticas contemporâneas. Elas permitem a Posição Original certa razoabilidade e conclusões específicas em relação à Justiça.

Para conseguir justificar sua teoria e garantir que a escolha dos princípios seja feita de forma justa, Rawls criou uma situação puramente hipotética e a-histórica às partes que constituem a posição original, denominada “véu de ignorância”. Rawls propõe que as partes não conheçam certos tipos de contingências específicas que colocam os homens em posição de disputa, evitando que explorem as circunstâncias naturais e sociais em seu próprio benefício. Supõe-se então que as partes não devem ter acesso a várias informações como, por exemplo, sua situação social, financeira, suas concepções de bem, suas características físicas, seus talentos, e etc. Entretanto, as partes devem conhecer fatos genéricos sobre a sociedade humana, por exemplo, elas devem conhecer que existe um senso de justiça e de bem, porém não sabem qual é, não conhecem essa particularidade. Desta forma sentirão o desejo de agir de acordo com a justiça e em prol do bem. Estes conceitos que devemos possuir são os chamados Bens Primários, ou Teoria fraca do bem.

Rawls ainda acrescenta um último procedimento para avaliar os princípios escolhidos na Posição Original, a saber, a categoria do *equilíbrio reflexivo*. No equilíbrio reflexivo, Rawls diz que os princípios escolhidos na Posição Original devem ser comparados com as nossas ponderações sobre a justiça. Estas ponderações podem ser convicções fixas e específicas como a crença de que a intolerância religiosa e a escravidão são injustas, mas também convicções menos claras como a de que a distribuição da renda e da autoridade deve se regular por um critério de justiça, mesmo que não esteja claro exatamente qual critério deveria regulá-las. Para Rawls, se os princípios escolhidos na Posição Original concordam com as nossas convicções ponderadas, eles são satisfatórios. Caso não concordem, ele diz que ou podemos modificar a avaliação da situação inicial ou revisar nossos juízos atuais, pois até mesmo os julgamentos que provisoriamente tomamos como pontos fixos estão sujeitos a revisão. O equilíbrio reflexivo é visto de duas maneiras, a saber, o equilíbrio reflexivo amplo e o restrito. A exposição abaixo é uma formulação definitiva do equilíbrio reflexivo, que busca compatibilizar numa definição

única os diversos estágios de desenvolvimento pelos quais ele passou desde a sua primeira formulação, na *TJ*, até a sua última, na *JF*.

Para Rawls, uma concepção política de justiça estará justificada quando houver uma relação de suporte mútuo entre (i) aquilo que uma pessoa entende como justo e (ii) os princípios de justiça definidos pela concepção de justiça. Desta forma, quando os princípios de justiça e a teoria da justiça se ajustarem mutuamente após a devida reflexão, formando um “conjunto coerente de crenças”, a concepção de justiça estará justificada para a pessoa, pois estará em equilíbrio reflexivo restrito (*narrow reflective equilibrium*) com suas crenças particulares. Contudo, é possível pensar que os princípios de justiça de uma pessoa são inaceitáveis, e em decorrência disso, a teoria da justiça também será inaceitável, pois estão em suporte mútuo, o que não assegura a objetividade moral, não sendo possível considerar a concepção de justiça como um padrão de correção. Além do que, se assim fosse, haveria tantas concepções de justiça diferentes e justificadas, quanto há cidadãos na sociedade.

Por essa razão, Rawls apresenta a ideia de um equilíbrio reflexivo amplo (*wide reflective equilibrium*), que oferece um terceiro elemento para se somar àquilo que a pessoa acredita ser justo e aos princípios de justiça. Esse terceiro elemento seria a ponderação de diversas (iii) concepções de justiça conflitantes e seus argumentos filosóficos correspondentes. Deve-se entender este terceiro elemento como o procedimento da posição original, que justifica os princípios para além do simples ajuste entre juízos morais ponderados e princípios de justiça num equilíbrio restrito, isto é, justifica independentemente daquilo que cada pessoa pretender decidir como sendo o justo. Em termos mais gerais, é a própria teoria da justiça como equidade, incluindo todos os seus mecanismos e teorias de fundo. A posição original justifica a concepção de justiça de uma maneira independente, ao menos parcialmente, daquilo que uma pessoa entende por justo. Se não houvesse a posição original, e o equilíbrio reflexivo fosse apenas restrito, haveria a consequência absurda de que algo é correto porque alguém acredita que é correto. Assim, uma concepção de justiça está justificada quando o equilíbrio restrito que uma pessoa alcança após a ponderação de (i) e (ii) estiver de acordo com os elementos em (iii), tornando assim o círculo de justificação mais amplo. Quando (i), (ii) e (iii) estiverem coerentemente articulados para alguém, a concepção de justiça estará justificada em equilíbrio reflexivo amplo.

Em (i) estão presentes todas as crenças razoáveis de uma pessoa. Assim, além da concepção particular de bem que uma determinada pessoa professa estão presentes também as ideias “implícitas na cultura pública de sociedades democráticas”; por exemplo, o dever de reciprocidade e de civilidade e a defesa da tolerância religiosa. Em (ii) estão presentes os dois princípios de justiça que a concepção política propõe, nomeadamente, o princípio de igual liberdade e de igualdade equitativa de oportunidades mais o princípio da diferença. E em (iii) está presente a ideia de posição original com as teorias que a constituem, como a concepção de pessoa como livre e igual, a ideia de justiça procedimental pura, a teoria sobre o papel da moralidade na sociedade, a noção de sociedade enquanto um sistema cooperativo e a ideia de sociedade bem-ordenada. O coerentismo está presente porque cada uma dessas crenças está justificada na medida em que se relaciona com as outras. Não há crença “fundacional”, ou uma crença justificada fora do sistema de crenças. Todas as crenças possuem igual peso, e a sua justificação se deve à justificação do sistema inteiro. Esse é o motivo pelo qual Rawls é coerentista. E esse coerentismo é pragmático porque o sistema inteiro estará

justificado quando ele, na sua totalidade, constituir uma concepção política de justiça que, quando aplicada à estrutura básica da sociedade, se mostrar estável. Ser estável é ser aceita em um consenso sobreposto pelos cidadãos como uma “concepção razoável”. Por isso que o objetivo da justificação é alcançar esse reconhecimento intersubjetivo, e não a verdade. E essa intersubjetividade não é subjetiva àquilo que se convencionou em (i) e (ii), posto que está condicionada às teorias em (iii).

#### 4 CONCLUSÃO

O conceito de “coerência”, conjugado com o de “razoável”, assume a função epistêmica do conceito de “verdade”, o que coloca Rawls ao lado dos realistas na medida em que também defende a objetividade do conhecimento moral. Contudo, ao utilizar o conceito de “coerência” Rawls rejeita os pressupostos metafísicos dos realistas, aceitando a tese antirrealista de que não há uma fundamentação absoluta para a moralidade. Por conseguinte, o que se pode perceber é que o equilíbrio reflexivo apresenta-se como um procedimento de justificação que representa uma alternativa ao usual debate em epistemologia moral. Para Rawls a justificação não é absoluta, como afirmam os realistas, tampouco é impossível, como defendem os antirrealistas. A justificação, de acordo com o equilíbrio reflexivo, é tomada como um problema prático, e não teórico, no sentido de que não busca uma coerência entre princípios e teoria, mas entre princípios, teoria e juízos ponderados que os cidadãos professam nas suas práticas morais cotidianas. O objetivo é, antes de fundamentar a verdade dos princípios, mostrar que eles podem fundar uma sociedade estável, cuja razoabilidade pode ser publicamente endossada. É esse viés pragmatista que caracteriza a objetividade conferida pelo equilíbrio reflexivo aos princípios de justiça.

#### 5 REFERÊNCIAS

- AUDARD, Catherine. **John Rawls**. Toronto: McGill-Queen's University Press, 2007
- BRINK, D. **Moral Realism and the Foundations of Ethics**. New York: Cambridge University Press, 1989.
- DANIELS, Norman (org.). **Reading Rawls**. Oxford: Blackwell, 1975.
- FREEMAN, Samuel. **Rawls**. London: Routledge, (Routledge Philosophers), 2007.
- POGGE, Thomas. **John Rawls: His Life and Theory of Justice**. Oxford: Oxford University Press, 2007.
- RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996.
- \_\_\_\_\_. **A Theory of Justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2000 (Revised Edition).
- \_\_\_\_\_. **The Law of the Peoples**. Cambridge: Harvard University Press, 2001.
- \_\_\_\_\_. **Justice as Fairness: A Restatement**. Cambridge: Harvard University Press, 2001.
- \_\_\_\_\_. **Collected Papers**. Edited by Samuel Freeman. Cambridge: Harvard University Press, 1999.
- \_\_\_\_\_. **The Idea of Public Reason Revisited**. In: S. FREEMAN (ed.), *Collected Papers*. Cambridge, Harvard University Press, 1999.